

Conteúdo novo



Consulta e extracção do conteúdo de comunicações armazenado por ordem do juiz

Pressuposto

- Só aplicável aos crimes que podem ser alvo de intercepções de comunicações
- Quando houver fundadas razões para crer que o conteúdo armazenado
 - no material de comunicações ou no suporte de armazenamento físico apreendido (e.g. disco rígido móvel)
 - no suporte de armazenamento virtual (e.g. armazenamento em nuvem)seja susceptível de se revelar de grande interesse para a descoberta da verdade

Competência

O **juiz** pode, por despacho, ordenar ao proprietário ou possuidor desse material ou suporte que proceda à abertura ou ao desbloqueio do mesmo e que preste auxílio na consulta e recolha dos dados nele guardados

Sanção penal

Quem recusar ou demorar sem razão legítima a colaboração

Poderá incorrer no crime de desobediência qualificada, previsto e punido, no n.º 2 do artigo 312.º do Código Penal, com pena de prisão até dois anos ou pena de multa até 240 dias

Medidas a adoptar

O **juiz** pode ordenar ou autorizar a adopção de todos os meios técnicos viáveis para proceder à recolha dos dados guardados nesse material ou suporte

Conteúdo novo



Deveres dos operadores de telecomunicações e dos prestadores de serviços de comunicações em rede



Operadores de telecomunicações

São entidades que possuem licença:
De exploração em Macau de serviço de telecomunicações fixo ou móvel; ou de exploração em Macau de serviço de acesso à internet



Prestadores de serviços de comunicações em rede

São entidades que fornecem ou exploram os serviços de comunicações de qualquer tipo de forma individual ou colectiva servindo-se, para o efeito, de uma rede de telecomunicações e dos respectivos meios técnicos

Os operadores de telecomunicações e os prestadores de serviços de comunicações em rede têm **dois** deveres:



1 Dever de colaboração

Significa que os mesmos devem prestar a colaboração e o apoio técnico necessários à entidade competente, não podendo recusar ou demorar o cumprimento, sem razão legítima

O incumprimento do dever de colaboração constitui crime, sendo o infractor responsabilizado criminalmente

Crime de desobediência qualificada, previsto e punido, no n.º 2 do artigo 312.º do Código Penal, com pena de prisão até dois anos ou pena de multa até 240 dias

Conteúdo novo



2 Dever de conservação

Devem ser conservados durante um ano **os registos das comunicações** na RAEM por via da utilização desses serviços na RAEM; a segurança e o sigilo desses dados devem ser garantidos durante aquele período

O incumprimento do dever de conservação constitui infracção administrativa; é o infractor responsabilizado administrativamente

- Se o infractor for uma pessoa singular, será sancionado com multa de MOP\$20.000 (vinte mil patacas) a MOP\$200.000 (duzentas mil patacas)
- Se for uma pessoa colectiva, será sancionada com multa de MOP\$150.000 (cento e cinquenta mil patacas) a MOP\$500.000 (quinhentas mil patacas)

Os registos das comunicações não englobam o conteúdo de comunicações



Aplicação subsidiária

As matérias que não foram previstas expressamente no “Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações” recorrem subsidiariamente às disposições do Código de Processo Penal

Data da entrada em vigor e disposição transitória

- A lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação
- Relativamente ao dever de conservação dos “operadores de telecomunicações” e “prestadores de serviços de comunicações em rede”, propõe-se que seja criado um período de transição de um ano para lhes permitir fazer os preparativos adequados

Recolha de opiniões

Convidamos sinceramente a população em geral e as individualidades dos diversos sectores a apresentarem, por escrito, as suas sugestões e opiniões sobre o conteúdo do presente documento de consulta através de quaisquer dos meios abaixo indicados:

Período de consulta

**26 de Setembro a
9 de Novembro de 2018**

Meios de apresentação de sugestões e opiniões

Por carta

Enviar ou entregar no Edifício da Polícia Judiciária sito na Avenida da Amizade, n.º 823, Macau.

Por favor indique na capa: Sugestões e Opiniões sobre o “Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações”.

Por via electrónica

Entregar através do portal do Governo da RAEM (<http://www.gov.mo>) ou *website* da PJ (<http://www.pj.gov.mo/pt/rjipc>).

Download do documento de consulta

<http://www.gov.mo> e
<http://www.pj.gov.mo/pt/rjipc>



Região Administrativa Especial de Macau “Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações” Consulta Pública

Polícia Judiciária
2018

Intercepção de comunicações

É um meio de obtenção de prova que consiste na intercepção do conteúdo de comunicações com recurso às telecomunicações, efectuada pelo órgão de polícia criminal no processo penal mediante a ordem ou autorização prévia do **juiz**.

Contexto legislativo

Com o ritmo acelerado do desenvolvimento da tecnologia das comunicações, o modelo de comunicação entre indivíduos mudou radicalmente. O novo método de comunicações por um lado traz facilidade para as pessoas, por outro lado é aproveitado pelos criminosos na prática do crime.

O actual regime das escutas telefónicas, previsto nos artigos 172.º a 175.º do Código de Processo Penal de Macau, é um meio para a obtenção de prova. Este regime já vem a ser aplicado há mais de 20 anos, pelo que algumas das normas ali previstas já não são adequadas à realidade da actual tecnologia de comunicações. Além disso, tendo em conta o desenvolvimento da actual conjuntura criminal, há necessidade de proceder a ajustamentos e aperfeiçoamentos, estabelecendo assim um regime jurídico novo da intercepção e protecção de comunicações.

Objectivo legislativo



Adaptação ao desenvolvimento da tecnologia das comunicações e fazer face às novas tendências da criminalidade



Mais eficácia no combate aos crimes, garantindo a segurança pública



Proteger melhor os direitos fundamentais dos residentes

Ajustamento das disposições vigentes

1 Tipos de crimes aplicáveis

Disposições vigentes	Ajustamento proposto
<ul style="list-style-type: none">─ Puníveis com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos─ Relativos ao tráfico de estupefacientes─ Relativos a armas proibidas, ou a engenhos ou matérias explosivos ou análogos	<ul style="list-style-type: none">─ Puníveis com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos─ Relativos ao tráfico de estupefacientes─ Relativos a armas proibidas, ou a engenhos ou matérias explosivos ou análogos

- ─ **De contrabando**
- ─ De injúrias, de ameaças, de coacção e de intromissão na vida privada, quando cometidos através de telefone
- ─ Relativos à criminalidade organizada
- ─ Relativos ao branqueamento de capitais
- ─ Relativos ao terrorismo
- ─ Relativos ao tráfico de pessoas
- ─ Relativos à ameaça da segurança nacional
- ─ Informáticos

Ajustamento das disposições vigentes

2 Tipos de comunicações que podem ser alvo de intercepção

Disposições vigentes	Ajustamento proposto
<p>É aplicável, mediante ordem ou autorização do juiz, aos seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">─ Conversações ou comunicações telefónicas─ Conversações ou comunicações transmitidas por meios técnicos diferentes do telefone	<p>É aplicável, mediante ordem ou autorização do juiz, aos seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">─ Os símbolos, palavras, imagens, sons, desenhos ou comunicação e troca de informações de qualquer natureza emitidos, transmitidos ou recebidos com recurso às telecomunicações─ As comunicações transmitidas por qualquer meio técnico diferente das telecomunicações

3 Meios de intercepção

Disposições vigentes	Ajustamento proposto
<p>Meios adoptados por ordem ou autorização do juiz:</p> <ul style="list-style-type: none">─ Intercepção─ Gravação de voz─ A disposição de extensão (não define expressamente os meios de intercepção)	<p>Meios adoptados por ordem ou autorização do juiz:</p> <ul style="list-style-type: none">─ Escuta─ Intercepção─ Gravação─ Transcrição─ Cópia─ Outros meios legais e necessários para a investigação criminal fixados no despacho pelo juiz

Ajustamento das disposições vigentes

4 Prazo de duração da intercepção de comunicações

Actual	Ajustamento proposto
<p>O prazo não se encontra expressamente estipulado no regime vigente, sendo fixado pelo juiz no despacho de autorização de escutas telefónicas</p>	<ul style="list-style-type: none">─ A duração da intercepção de comunicações é fixada pelo juiz, sendo o prazo máximo de três meses─ Este prazo pode ser renovado, mediante pedido submetido ao juiz, desde que os requisitos para a realização dessa intercepção continuem a existir, não podendo cada renovação exceder um período máximo de três meses

5 Definição do prazo do procedimento

Disposições vigentes	Ajustamento proposto
<ul style="list-style-type: none">─ Os elementos recolhidos durante a intercepção de comunicações são imediatamente levados ao conhecimento do juiz competente─ O arguido e o assistente, bem como as pessoas cujas conversações tiverem sido escutadas, podem examinar os autos	<ul style="list-style-type: none">─ Os elementos recolhidos durante a intercepção de comunicações são levados ao conhecimento do juiz competente até ao fim do prazo concedido pelo juiz─ O arguido e o assistente, bem como as pessoas cujas comunicações tiverem sido interceptadas, podem ter acesso aos autos a partir da data de notificação da acusação

Conteúdo novo

Implementação de um crime específico para melhor proteger os direitos fundamentais dos residentes

Acto

Relativo aos actos irregulares inerentes à intercepção de comunicações



Quem:

- ─ efectuar a intercepção de comunicações sem ordem ou autorização do **juiz**;
- ─ violar o dever de sigilo;
- ─ utilizar indevidamente as informações obtidas pela intercepção;

é responsabilizado criminalmente pela prática de um crime público.

Sanção

Responsabilidade criminal de pessoas singulares

- ─ Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa

Sanção

Responsabilidade criminal de pessoas colectivas

- ─ A multa como pena principal, acompanhada com penas acessórias que poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
- ─ A pena de multa é fixada em dias, no mínimo de 100 até ao máximo de 1.000. A cada dia de multa deve corresponder uma quantia entre 500 patacas e 20.000 patacas
- ─ As penas acessórias sugeridas incluem a privação do direito a subsídios ou subvenções outorgados por serviços ou entidades públicos e publicidade da decisão condenatória